SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0858

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2013

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no âmbito da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas superiores atribuições,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente – CMMA, a realizar-se no dia 04 de julho de 2013.
Art. 2º - A 2ª CMMA terá como objetivo contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito municipal, com foco em:
I. Produção e Consumo Sustentáveis;
II. Redução dos impactos ambientais;
III. Geração de emprego e renda;
IV. Educação Ambiental.
Art. 3º - A 2ª CEMA será presidida pelo Prefeito Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, pelas Secretarias Municipais de: Saúde; Educação e Cultuara; Assistência Social e; Agricultura.
Art. 4º - A organização da 2ª Conferência contará com uma Comissão Organizadora Municipal – COM, composta paritariamente por representações do Poder Público, Sociedade Civil e do Setor Empresarial, a ser posteriormente formalizada por Portaria Municipal.
§ Único – A Prefeitura Municipal, ou, na sua ausência ou impedimento, uma das secretarias municipais, citadas no art. 3°, publicará Portaria com normas para composição da Comissão Organizadora.
Art. 5º - O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente será preparado pela Comissão Organizadora Municipal - COM e sujeito à aprovação da Plenária quando da abertura do evento.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó-PB, 12 de junho de 2013

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:CA186592

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2013

12 de Junho de 2013

Institui normas para composição da Comissão Organizadora Municipal para a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal 012/2013 que define a convocação da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Municipal tem o objetivo de organizar e preparar a 2ª CMMA e será constituída de 09 membros, assim distribuídos:

04 membros do Poder Público Municipal;
01 membro representando o comércio;
01 membro representando a indústria;
01 membro representando o setor produtivo agrosilvopastoril;
01 membro representando os catadores de lixo;
01 membro representando os mineradores;
01 membro representando os trabalhadores.

Art.3º - Esta Secretaria publicará Portaria homologando os nomes dos membros da COM para a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó-PB, 12 de junho de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:135E681F

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013

A Prefeitura Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia**01 de julho de 2013**, às 15 h (quinze horas),na sala de reuniões da CPL, situada no endereço infra-mencionado,Tomada de Preços objetivando aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 94 (NOVENTA E QUATRO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES COM TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO PARA LOCALIDADE SEM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (MSD), COM RECURSOS FINANCEIROS DO PROCESSO DE CONVÊNIO Nº25.100.044.124/2011-61(CONVÊNIO 0466/11).
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), na Av. Governador Antônio Mariz, 49 - Centro, Município de Matinhas – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de oito ao meio-dia.
Matinhas - PB, 11 de junho de 2013.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:56720B1A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2013 – CMAS/MONTADAS/PB

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTADAS/PB - CMAS/MONTADAS, em reuniões plenárias realizadas: na II reunião ordinária de 08/04/2013 e III reunião extraordinária de 06/06/2013, e de acordo com a Lei Municipal 340/2007 e Portaria Municipal nº 1.112/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a nova composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o biênio 2012/2014.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 10 de Junho de 2013.

HELANIA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:12BBB602

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Danilo Silva Santos (TITULAR) e Jéssica Kaline de Souza (SUPLENTE)
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Eliane Costa Domingos (TITULAR) e Edvânia Porto (SUPLENTE)
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
João Paulo Vidal dos Santos (TITULAR) e Geridalva Alves de Souza Bazílio (SUPLENTE)
REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS
Helania Veríssimo de Souza Costa (TITULAR) e Paulo de Souza Filho(SUPLENTE)
REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA
Hilda Matias (TITULAR) e Graciete José Custódio (SUPLENTE)
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO
Izabel Cristina Souza Santos (TITULAR) e Silvana Cristina Santos Tomé (SUPLENTE)

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E729FD17

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2013 – CMAS/MONTADAS/PB

Dispõe sobre a reodernação dos programas Sociais, o plano Macro de Ações e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTADAS/PB - CMAS/MONTADAS, no uso de suas atribuições fincadas na Lei Municipal 340/2007 em reunião extraordinária realizada no dia 12 de Junho de 2013;
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade dos presentes a aprovação do Plano de ação para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social ano 2013;
Artigo 2º - Informar que este conselho tem ciência sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 12 de Junho de 2013.

HELANIA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7F4C6CF9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MONTADAS-PB.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2013, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA. GESTÃO 2012-2014.

Aos doze dias do mês de junho do corrente, às quatorze horas, na Sala dos Conselhos, na sede do CRAS, situado na rua: Filomena Maria dos Santos reuniram-se os membros: Helania Veríssimo de Souza Costa – Representante das Igrejas Evangélicas, Elaine Cristina de Andrade Cantalice – Representante da Secretaria de Saúde; Danilo Santos Silva e Jessica Kaline de Souza – representante da Secretaria de Assistência Social, Geridalva Alves de Souza Bazílio - Representante da Secretaria de educação, Izabel Cristina Souza dos Santos - Representante das associações rurais do município, Hilda Matias – Representante da Igreja Católica, Marcela de Almeida Barros – Secretaria da Assistência Social e Gilson Santiago – Técnico indicado pela Secretaria de Assistência Social. Todos foram convocados pelo Convite No 02/2013 do CMAS. A presidenta do CMAS-MONTADAS a Senhora Helania Veríssimo de Souza Costa deu início a reunião desejando boas vindas e agradecendo a presença de todos e

nomeou o senhor Gilson Santiago para secretaria esta reunião. Leitura da pauta e aprovação; leitura da ata anterior do dia 06/06/2013; objetivo da reunião: ofícios SMAS 031 e 032/2013. Eleição do Vice-Presidente e Secretário Executivo do CMAS; Regimento interno – faltas dos conselheiros; Aprovação da Resolução do CMAS n 02/2013; Informes sobre o acesso das páginas CNAS E MDS; Aprovação do Calendário de reunião. Em seguida apresentou a pauta do dia para análise e aprovação da plenária, que com 06 votos foi aprovada. Dando continuidade aos trabalhos, aprovada ata da última reunião por unanimidade e em seguida a palavra foi franqueada a Marcela de Almeida Barros que se pronunciou sobre a unificação por reordenamento para aceite do novo programa em relação das mudanças das nomenclaturas dos atuais programas, e apontou a necessidade de analisar o público alvo e as condições estruturais para estabelecer os critérios e procedimentos necessários, levando em considerações os que já estão inscritos, ficaram cientes do passa a passo, quanto a reestruturação do fundo municipal de assistência social como instrumento de aplicação eficiente de recursos da política de Assistência social, retornando a palavra a presidente que expôs a questões do conhecimento das leis referentes aos programas e com relação ao ofício n. 032/2013, na qual foi aprovada por unanimidade as questões sobre o plano de ação e senhas, também sobre o diagnósticos de deficiências do programa BBC, tendo Marcela explicado sobre os IGDs e como se pode usar os recursos referentes nos cadastros e benefícios aprovados pelo CMAS segundo o plano Macro de Ações, aprovados todos os itens do plano, seguindo a eleição ficou acordado com o conselheiro Danilo do Vice-Presidente seria realizada na próxima reunião ordinária do dia 04 de julho de 2013, deliberou por unanimidade que o técnico Gilson Santiago será secretario executivo do CMAS, seguindo a pauta passou-se para as faltas dos conselheiros e a presidente sugeriu que em relação das faltas dos titulares deveriam ser informadas em documentos escritos com a devida justificativa que foi aprovada por todos unanimemente, passou-se para as resoluções ficou acertado que enviará ao setor jurídico para publicação conforme foi lida, quanto aos informes publicados no site ficou acordado que conselheiros devem acessar o site, e finalmente quanto ao calendário ficou aprovado as datas havendo mudanças somente no horário das 15:00 para as 14:00 horas. E não tendo nada mais a tratar a reunião foi encerrado com a leitura da ata digitada por mim Gilson Santiago, secretário da reunião. Que foi aprovada e assinada por todos os presentes.

HELANIA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA
Presidenta

GILSON SANTIAGO
Técnico

GERIDALVA ALVES DE SOUZA BAZÍLIO
Conselheiro

DANILO SANTOS SILVA
Conselheiro

JESSICA KALINE DE SOUZA
Conselheiro

IZABEL CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
Conselheiro

ELAINE CRISTINA DE ANDRADE
Conselheiro

CANTALICE HILDA MATIAS
Conselheiro

MARCELA DE ALMEIDA BARROS
Secretaria da Assistência Social

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:BD39BCD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, fica(m) notificada(s) a(s) Licitante(s) HML COMERCIAL LTDA ; SPORT'S MAGAZINE LTDA, para no prazo de 05(cinco) assinar(em) o(s) contrato(s) relativo(s) a licitação em epígrafe, sendo exigido da(s) Licitante(s), no ato da assinatura do contrato, a atualização das certidões que na data da sessão foram apresentadas com datas válidas e se encontram vencidas. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital do certame.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8C0958DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, fica(m) notificada(s) a(s) Licitante(s) ITALIA FLEX MÓVEIS LTDA; JANNAILSON FERREIRA DE LIMA - ME; MOZART DE ARAÚJO SANTOS EPP, para no prazo de 05(cinco) assinar(em) o(s) contrato(s) relativo(s) a licitação em epígrafe, sendo exigido da(s) Licitante(s), no ato da assinatura do contrato, a atualização das certidões que na data da sessão foram apresentadas com datas válidas e se encontram vencidas. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital do certame.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B11F34B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIZARDO EUCLIDES DANTAS - R$ 19.663,50.

Picuí - PB, 13 de Junho de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2CDADCC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, fica notificada a Licitante MARIZARDO EUCLIDES DANTAS ME, para no prazo de 05(cinco) assinar o contrato relativo a licitação em epígrafe, sendo exigido da Licitante, no ato da assinatura do contrato, a atualização das certidões que na data da sessão foram apresentadas com datas válidas e se encontram vencidas. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital do certame.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:702A6A80

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ITALIA FLEX MÓVEIS LTDA - R$ 48.184,50; JANNAILSON FERREIRA DE LIMA - ME - R$ 90.173,19; MOZART DE ARAÚJO SANTOS EPP - R$ 91.666,00.

Picuí - PB, 13 de Junho de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CD466184

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HML COMERCIAL LTDA - R$ 43.480,85; SPORT'S MAGAZINE LTDA - R$ 33.721,25.

Picuí - PB, 13 de Junho de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:534DBFCF

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00039/2013

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00039/2013.**
Fundamento Legal: **Pregão Presencial nº 000001/2013**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratada: **MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA**
Objeto do Aditivo: **Altera valor do contrato visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 00039/2013.**
Assinatura: **13 de Junho de 2013**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ABF992F6

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00040/2013

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00040/2013.**
Fundamento Legal: **Pregão Presencial nº 00001/2013.**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratada: **W. M. Comercio de Combustíveis LTDA.**
Objeto do Aditivo: **Altera valor do contrato visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 00040/2013.**
Assinatura: **13 de Junho de 2013**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e WILKERSON MOREIRA DE SOUSA**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0C8D8866

GABINETE DO PREFEITO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00100/2011

Instrumento: **6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00100/2011.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00004/2011**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **LOPEL - LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA – EPP**
Objeto do Aditivo: **Prorrogação de Vigência**
Assinatura: **13 de Junho de 2013**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:570BB757

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 002/2013

Dispõe sobre Aprovação da Adesão ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO no Município de Pombal - PB, e dá outras providencias.

O Presidente doConselho Municipal de Assistência Social de Pombal - PB,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 937 de 02 de maio de 1997 e alterada pela lei 951 de 26 de setembro de 1997e;

Considerandoa deliberação do plenário em reunião extraordinária realizada no dia **21/05/2012,** na sala de Reunião dos conselhos da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação.

R E S O L V E:

Art. 1º -Aprovar Adesão do Município de Pombal ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO com os seguintes objetivos:

a)Promover a integração dos usuários da Assistência Social no mundo do trabalho, a partir da mobilização e encaminhamento para cursos e ações, de qualificação profissional. Portanto, o Programa tem como público de suas ações populações urbanas em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes neste município, com idade mínima a partir de 16 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos, programa de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, com atenção especial a:

Famílias e indivíduos com perfil do Plano Brasil Sem Miséria;
Jovens egressos do Serviço de Convivência para jovens;

Pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC**;
Pessoas inscritas no CadÚnico;
Egressos do Sistema Socioeducativo;
Famílias com presença de Situação de Trabalho Infantil;
População em Situação de Rua;
Famílias com crianças em Situação de Acolhimento Provisório;
Adolescentes e Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento;
Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do Tráfico de Drogas;
Indivíduos egressos do Sistema Penal;
Beneficiários do Programa Bolsa Família;

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir 21/05/2013.

Pombal - PB, 12 de junho de 2013

ALEXSANDO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

AMANDA PEREIRA CARNEIRO PAIXÃO
Secretaria do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:BFF39A3A

CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 003/2013

Dispõe sobre Aprovação do Reordenamento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Pombal - PB, e dá outras providencias.

O Presidente doConselho Municipal de Assistência Social de Pombal - PB,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 937 de 02 de maio de 1997 e alterada pela lei 951 de 26 de setembro de 1997e;
Considerandoa deliberação do plenário em reunião extraordinária realizada no dia **21/05/2012,** na sala de Reunião dos conselhos da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação.

R E S O L V E:

Art. 1º -Aprovar o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir 21/05/2013.

Pombal - PB, 12 de junho de 2013

ALEXSANDO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

AMANDA PEREIRA CARNEIRO PAIXÃO
Secretaria do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:C945C506

CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 004/2013

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação de 2013, dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Ação Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em Reunião extraordinária realizada em 31 de maio de 2013, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°.951/97 e alterada pela Municipal n°1247/2005, e:

CONSIDERANDOa lei federal n°12. 435 de 06 de julho-Loas, bem como, o Decreto Federal. 6.308 de 2007 que dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata o Artigo 3° da Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDOa Resolução/ CNAS n°109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1° -**APROVAR O PLANO DE AÇÃO/2013**, dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais desenvolvidas pela Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir 21/05/2013.

ALEXSANDO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

AMANDA PEREIRA CARNEIRO PAIXÃO
Secretaria do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:8721D107

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00120/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 15:00 horas do dia 26 de Junho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE TRABALHO ARTÍSTICO DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO ILUSTRATIVA EM VARIOS PONTOS DA CIDADE NAS DATAS COMENORATIVAS DO CALENDARIO CULTURAL , MUNICIPAL E NACIONAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4044.

Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 13 de Junho de 2013

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D2635644

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0233/2013 - SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Silene Araujo do O Marques,** brasileira**, casada, residente na Rua Geronimo Rosado, s/n, bairro Jardim Rogerio, Pombal-PB, portadora do RG 1867119 e CPF 964.983.664-00**, doravante denominado de

CONTRATADO(A), celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - SANTA ROSA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta **tendo em vista a decisão judicial prolatada nos autos do processo n° 000.1067-25.2013.815.0301, oriundo da 2ª vara da Comarca de Pombal-PB a qual determina a reintegração da requerente em razão do seu estado gravídico, bem como a manutenção de seu vinculo até o 5° mês após o nascimento do seu filho.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 09 meses** iniciando em **01 de janeiro de 2013 e término em 11 de setembro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013.

Pombal/PB, 01 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SILENE ARAUJO DO O MARQUES
Contratado(a)

Testemunhas:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
Rg/cpf: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
Rg/cpf: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:17123827

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 131/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Gustavo Nóbrega Guedes,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente a Rua Joubert de Carvalho, nº 153, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, portador do RG 2926562 e CPF 062.787.434-77,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS DIVERSOS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Finanças,** prestando os serviços no Departamento de Tributação**,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Jaqueline Almeida Cavalcante Martins,** matricula **1587,** que se encontra de Licença Gestante, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 066/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.478,00** (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 02 meses** iniciando em **12 de março de 2013 e término em 11 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Finanças**, na função programática **04.123.2006.2010** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 12 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

GUSTAVO NÓBREGA GUEDES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F1E5374C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 254/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Agripino Monteiro de Almeida Neto,** brasileiro(a)**, Casado, residente a Rua Ildefonso de Sá Leite 80, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 1531755 e CPF 011.637.714-30**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PINTOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração publica, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso publico realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de maio de 2013 e término em 31 de outubro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito

de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

AGRIPINO MONTEIRO DE ALMEIDA NETO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3F22C29F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 233/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Cosmo de Sousa Rocha,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua João Félix de França, Nº 301, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 1.445.554 e CPF 675.603.504-53**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** deste município, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Reginaldo Raimundo Canuto,** matricula **8133,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 272/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **02 de maio de 2013 e término em 31 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de InfraEstrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

COSMO DE SOUSA ROCHA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DE53CD9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 241/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Niege da Silva Barreto Pereira,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Maria Betania Triguero da Silva, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 3.895.413 e CPF 065.922.924-23**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Auzenete Ferreira da Silva,** matricula **229,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 273/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de maio de 2013 e término em 31 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

NIEGE DA SILVA BARRETO PEREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CABCEBD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 242/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Pricila Soares da Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Luiz Ferreira Campos, s/n, Bairro JD. Rogerio, Pombal-PB, portador do RG 3.412.356 e CPF 080.734.294-70**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Claudio de Oliveira Soares,** matricula **023-6,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 273/2013**, preenchendo vaga existente,

caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de maio de 2013 e término em 31 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

PRICILA SOARES DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BF1C7707

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 243/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Aparecida Alves de Sousa,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Bairro FCO. Paulino, Pombal-PB, portador do RG 3326232 e CPF 065.924.974-08**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Cleidiene de Sousa Galdino,** matricula **023-8,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 273/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de maio de 2013 e término em 31 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0D5DDC53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 244/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Daniela Paula Rufino da Silva,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Felinto Manoel de Sousa, 142, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do RG 3.412.578 e CPF 081.046.794-14**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Evandro Dionisio da Silva,** matricula **025-5,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 273/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de maio de 2013 e término em 31 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

DANIELA PAULA RUFINO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0450E3FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 245/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Saulo Ferreira da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua José de Arimatéia Araújo, 426, Bairro Fco Ferreira, Pombal-PB, portador do RG 2307334 e CPF 028.962.054-62**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francisco Moura da Silva,** matricula **064-4,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 273/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de maio de 2013 e término em 31 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

Saulo Ferrreira da Silva
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:24A272D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 246/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Roseane Nascimento Barbosa,** brasileiro (a)**, Solteiro (a) residente a Rua Idelfonso de Salete, nº 128, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do RG 3.741.115 e CPF 079.130.654-27,** doravante denominado (a) de

CONTRATADO (A), celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nos(a) **CEMITÉRIO PÚBLICO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **MARIA LUCIA FERNANDES,** matricula **046-5,** que se encontra de férias, de acordo com a Portaria **SEAD/PMP N° 277/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de maio de 2013 e término em 31 de maio de 2013,** com carga horária total de **40 horas semanais**, permitidas a prorrogação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ROSEANE NASCIMENTO BARBOSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6167530D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 249/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Ilton da Silva Sousa,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente no Sitio Areia Branca, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 3.810.460 e CPF 097.598.464-03**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PINTOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração publica, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso publico realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa

conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de maio de 2013 e término em 31 de outubro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ ILTON DA SILVA SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7AB31DD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 256/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Sabino da Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente no Sitio Alagadiço, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 2.348.812 e CPF 080.682.224-48**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PINTOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração publica, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso publico realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de maio de 2013 e término em 31 de outubro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ SABINO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B4060680

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 253/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Luciano Cardoso Bispo,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Projetada 03, s/n, Carvalhada, Pombal-PB, portador do RG 2422958 e CPF 110.654.844-29**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de maio de 2013 e término em 31 de outubro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LUCIANO CARDOSO BISPO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FAC0C06E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 237/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Adjoan da Silva, brasileiro(a), Solteiro, residente na Rua Cap. Lindolfo, nº 74, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 2027164 e CPF 074.279.104-19**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **José Vieira de Sousa, matrícula 0523**, que se encontra de férias, de acordo com a Portaria **SEAD/PMP N° 272/2013**, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **02 de maio de 2013 e término em 31 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, na função programática **18.122.2012.2054** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ADJOAN DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A1B1EB1A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2362/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1119/2013.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 381.681,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Oitenta e Um Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.02.00 Secretaria de Obras e D.Urbano
04.122.1503.2103 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3.3.90.30.01 Material de Consumo

0 Recursos Ordinários 14.628,00

3.3.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0 Recursos Ordinários 6.000,00

TOTAL 20.628,00

2.03.00 Secretaria de Administração
04.122.1503.2021 Serviços Administrativos
3.1.90.13.01 Obrigações Patronais

0 Recursos Ordinários 5.996,00

TOTAL 5.996,00

2.06.00 Secretaria de Educação e Cultura
12.361.0021.2129 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 34.682,00

3.3.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação..... 2.500,00

3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19 Transferências do FUNDEB (outras)..... 12.736,00

12.361.0188.2125 Pessoal Apoio Ensino Fundamental
3.1.90.13.01 Obrigações Patronais

1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 381,00

12.361.1002.2042 Transporte Escolar
3.3.90.30.01 Material de Consumo

19 Transferências do FUNDEB (outras)..... 52.742,00

3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19 Transferências do FUNDEB (outras)..... 4.251,00

12.361.1503.2031 Gerenciamento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19 Transferências do FUNDEB (outras) 3.046,00

13.392.1005.2047 É Tempo de Cultura
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 Recursos Ordinários 62.702,00

13.392.1005.2147 Manut. Ativ. Culturais de Carnaval, São João e Festas popular
3.3.90.41.01 Contribuições

0 Recursos Ordinários 500,00

TOTAL 173.540,00

2.11.00 Departamento Municipal de Trânsito
04.122.1503.2095 Manutenção do Departamento de Trânsito
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 Recursos Ordinários 1.960,00

TOTAL 1.960,00

3.10.01 Fundo Municipal de Assistência
08.122.1003.2091 Apoio Administrativos aos CREAS
3.3.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0 Recursos Ordinários 480,00

3.3.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

29 Transferências de Recursos do FNAS 8.364,00

08.243.1006.2122 Manutenção das Atividades do CRAS
3.3.90.30.01 Material de Consumo

29 Transferências de Recursos do FNAS 2.373,00

3.3.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

29 Transferências de Recursos do FNAS..... 1.690,00

TOTAL 12.907,00

5.09.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0028.2132 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.04.01 Contratação por Tempo Determinado

14 Transferências de Recursos do SUS..... 12.000,00

10.301.0029.2133 Manutenção do Programa Saúde da Família
3.1.90.04.01 Contratação por Tempo Determinado

14 Transferências de Recursos do SUS..... 86.165,00

10.301.0029.2141 Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)
3.1.90.04.01 Contratação por Tempo Determinado

14 Transferências de Recursos do SUS..... 19.720,00

10.301.0030.2134 Execução do Programa de Saúde Bucal
3.1.90.04.01 Contratação por Tempo Determinado

14 Transferências de Recursos do SUS..... 11.000,00

10.301.0031.2137 Manutenção das Atividades do Hospital Sá Andrade (MAC)
3.1.90.04.01 Contratação por Tempo Determinado

14 Transferências de Recursos do SUS 37.765,00

TOTAL 166.650,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 381.681,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.02.00 Secretaria de Obras e D.Urbano
14.452.1014.2008 Reforma, Recuperação e Ampliação de Próprios no Município
4.4.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 Recursos Ordinários 10.000,00

15.451.0007.1033 Revitalização de Feira Livre com Implantação de Cobertura e
4.4.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0 Recursos Ordinários 35.000,00

16.482.1016.1025 Construção de Casas
4.4.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0 Recursos Ordinários 50.000,00

17.512.1018.1003 Implantar Sistema de Drenagem de Águas Pluviais
4.4.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0 Recursos Ordinários 20.000,00

25.752.1021.1008 Implantação de Redes de Energia Rural e Urbana
4.4.90.30.01 Material de Consumo

0 Recursos Ordinários 9.300,00

4.4.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0 Recursos Ordinários 21.200,00

TOTAL 145.500,00

2.06.00 Secretaria de Educação e Cultura
12.122.1002.2036 Concurso Público
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação..... 24.400,00

12.361.0021.2130 Ampliação e Restauração de Unidades Escolares na Zona Urbana
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

22 Transferências de Convênios - Educação.....32.224,00

TOTAL 56.624,00

3.10.01 Fundo Municipal de Assistência
08.241.1003.2099 Apoio e Promoção das Ações de Programa Bolsa Família
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 Recursos Ordinários 6.907,00

3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

29 Transferências de Recursos do FNAS 6.000,00

TOTAL 12.907,00

5.09.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0029.2143 Manutenção do CAPS
3.3.90.30.01 Material de Consumo

14 Transferências de Recursos do SUS 25.000,00

10.301.0031.2135 Operacionalização das Ações Básicas e Serviços de Saúde (FMS
3.1.90.92.01 Despesas de Exercícios Anteriores

2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 31.650,00

3.3.90.92.01 Despesas de Exercícios Anteriores

2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde..... 50.000,00

10.301.0031.2137 Manutenção das Atividades do Hospital Sá Andrade (MAC)
3.3.90.92.01 Despesas de Exercícios Anteriores

14 Transferências de Recursos do SUS..... 60.000,00

TOTAL 166.650,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 381.681,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
SAPÉ, 01 de Março de 2013

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6920EC6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2364/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de SAPÉ, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1119/2013.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 400.709,00 (Quatrocentos Mil e Setecentos e Nove Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.01.00 Gabinete do Prefeito
04.122.1503.2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.33.01 Passagens e Despesas com Locomoção

0 Recursos Ordinários..... 938,00

TOTAL 938,00

2.02.00 Secretaria de Obras e D.Urbano
04.122.1503.2103 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3.3.90.30.01 Material de Consumo

0 Recursos Ordinários..... 12.103,00

3.3.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0 Recursos Ordinários..... 1.045,00

TOTAL 13.148,00

2.03.00 Secretaria de Administração
04.122.1503.2021 Serviços Administrativos
3.1.90.13.01 Obrigações Patronais

0 Recursos Ordinários..... 12.505,00

TOTAL 12.505,00

2.04.00 Secretaria de Finanças
28.846.0018.0001 Cumprimento de Decisões Judiciais
3.3.90.91.01 Sentenças Judiciais

0 Recursos Ordinários..... 127.080,00

TOTAL 127.080,00

2.06.00 Secretaria de Educação e Cultura
12.361.0021.2129 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação..... 56.901,00

3.1.91.13.01 Obrigações Patronais

1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação..... 1.451,00

3.3.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação..... 2.500,00

3.3.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

19 Transferências do FUNDEB (outras) 4.330,00

3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19 Transferências do FUNDEB (outras) 1.960,00

12.361.0188.2125 Pessoal Apoio Ensino Fundamental
3.1.90.04.01 Contratação por Tempo Determinado

19 Transferências do FUNDEB (outras) 107.159,00

3.1.90.13.01 Obrigações Patronais

19 Transferências do FUNDEB (outras) 3.577,00

12.361.1002.2042 Transporte Escolar
3.3.90.30.01 Material de Consumo

1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 27.000,00

3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19 Transferências do FUNDEB (outras) 500,00

12.361.1503.2031 Gerenciamento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19 Transferências do FUNDEB (outras) 1.290,00

12.392.0027.2117 Manutenção das Bandas Municipais
3.1.90.04.01 Contratação por Tempo Determinado

0 Recursos Ordinários 10.656,00

13.392.1005.2047 É Tempo de Cultura
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 Recursos Ordinários 6.464,00

TOTAL 223.788,00

2.11.00 Departamento Municipal de Trânsito
04.122.1503.2095 Manutenção do Departamento de Trânsito
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 Recursos Ordinários 12.853,00

4.4.90.52.01 Equipamentos e Material Permanente

0 Recursos Ordinários 10.397,00

TOTAL 23.250,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 400.709,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.02.00 Secretaria de Obras e D.Urbano
15.451.0007.1035 Construção de Giradores na Via Pública
4.4.90.51.01 Obras e Instalações

24 Transferências de Convênios - Outros 30.000,00

16.482.1016.1025 Construção de Casas
4.4.90.30.01 Material de Consumo

0 Recursos Ordinários 50.000,00

17.512.0010.1028 Implantação de melhorias Sanitárias no Município
4.4.90.51.01 Obras e Instalações

0 Recursos Ordinários 50.000,00

18.542.1018.1006 Construir e Implantar Aterro Sanitário
4.4.90.30.01 Material de Consumo

0 Recursos Ordinários 10.000,00

4.4.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0 Recursos Ordinários 10.600,00

23.695.1020.1007 Construção de Terminais Turísticos
4.4.90.30.01 Material de Consumo

0 Recursos Ordinários 10.000,00

4.4.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0 Recursos Ordinários 10.600,00

TOTAL 171.200,00

2.03.00 Secretaria de Administração
04.122.1503.2021 Serviços Administrativos
3.3.90.92.01 Despesas de Exercícios Anteriores

0 Recursos Ordinários 7.524,00

TOTAL 7.524,00

2.04.00 Secretaria de Finanças
04.122.0053.2123 Quitação de Obrigações Assumidas em Exercícios Anteriores
3.1.90.92.01 Despesas de Exercícios Anteriores

0 Recursos Ordinários 31.350,00

TOTAL 31.350,00

2.05.00 Secretaria de Agricultura
20.122.1503.2097 Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.90.92.01 Despesas de Exercícios Anteriores

0 Recursos Ordinários 31.350,00

TOTAL 1.350,00

2.06.00 Secretaria de Educação e Cultura
12.306.1002.2041 Alimentação Escolar
3.3.90.92.01 Despesas de Exercícios Anteriores

0 Recursos Ordinários 5.225,00

12.391.1503.2045 Preservação do Patrimônio Cultural
4.4.90.51.01 Obras e Instalações

24 Transferências de Convênios - Outros 50.000,00

13.392.1005.2047 É Tempo de Cultura
3.3.90.92.01 Despesas de Exercícios Anteriores

24 Transferências de Convênios - Outros..... 52.250,00

3.3.90.92.01 Despesas de Exercícios Anteriores

24 Transferências de Convênios - Outros..... 10.450,00

27.812.0027.1040 Construção e reforma de Quadra Poliesportiva
4.4.90.51.01 Obras e Instalações

24 Transferências de Convênios - Outros 41.360,00

TOTAL 159.285,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 400.709,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 01 de Abril de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:32588B13

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõem sobre a adesão ao Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Sapé/PB, em reunião ordinária realizada no dia 06 de junho de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 2º da Lei nº 726/97, de 18 de fevereiro de 1997 – Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

Considerando a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do CNAS, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV que promove a equalização, qualificação e unificação de oferta, respeitando-se as características de cada faixa etária.

§1º O reordenamento será efetivado através dos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º O reordenamento de que trata esta resolução será oficializado com o preenchimento do Termo de Aceite do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV realizado pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

LUZIA SANTOS DE FREITAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B030640F



